



ACORDO QUADRO N.º 3/2025 CC-OESTECIM

ACORDO-QUADRO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Contrato

Lotes 1, 2, 3, 4 e 5

PRIMEIRA OUTORGANTE:

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE, com sede na Avenida General Pedro Cardoso, n.º 9, em 2500-922 Caldas da Rainha, pessoa coletiva 502.266.694, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, **Pedro Miguel Ferreira Folgado**, com poderes para o ato, adiante designada por OesteCIM ou Primeiro Outorgante.

SEGUNDA OUTORGANTE:

UNISELF - SOCIEDADE DE RESTAURANTES PÚBLICOS E PRIVADOS, S.A., com sede na Rua Cidade de Lisboa, n.º 8, Parque Industrial do Arneiro, em 2660-456 São João do Tojal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 501.323.325, neste ato representada pelo procurador, com poderes para o ato, **João Adérito Aguiar de Castro Pinto Lobo**, conforme consta de procuração outorgada em 19 de outubro de 2018, documento que foi junto pela Segunda Outorgante nos seus documentos de habilitação, adiante designada por Segunda Outorgante.

Considerando que:

- A.** A decisão de contratar, nos termos dos artigos 36.º, n.º 2, 38.º e 109.º, todos do Código dos Contratos Públicos, consta da proposta fundamentada n.º 48/2025, de 13 de janeiro de 2025, autorizada por deliberação do Conselho Intermunicipal de 16 de janeiro de 2025, com vista à abertura do procedimento concursal para celebração de acordo-quadro para fornecimento de refeições escolares (Lotes 1 a 4) para a OesteCIM e os Municípios que a integram.
- B.** Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo quadro as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos setores empresariais locais e as freguesias, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-OesteCIM, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelos órgãos da Comunidade Intermunicipal do Oeste.
- C.** O Concurso Público para fornecimento de refeições escolares com vista à celebração de acordo-quadro, incluiu os seguintes lotes:
- a)** Lote 1 – Fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local;
 - b)** Lote 2 – Fornecimento de refeições escolares transportadas a quente;
 - c)** Lote 3 – Fornecimento de matéria-prima alimentar e não alimentar;
 - d)** Lote 4 – Fornecimento e distribuição agregado de refeições escolares em regime de confeção local e transportadas a quente.

- D. A Primeira Outorgante procedeu à adjudicação à Segunda Outorgante dos lotes 1, 2, 3 e 4, encontrando-se a mesma devidamente habilitada para a outorga do presente contrato de acordo quadro.

É celebrado o presente contrato de acordo quadro, nos termos dos artigos 94.º e 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, o qual obedecerá às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes elementos:
 - a) Caderno de encargos e anexos, esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, lista de erros e omissões e esclarecimentos à proposta respondidos pelos concorrentes; e,
 - b) Proposta do Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

CLÁUSULA 2.ª

DURAÇÃO DO ACORDO QUADRO

1. O presente acordo-quadro, tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por períodos 12 (doze) meses se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 24 meses.

CLÁUSULA 3.ª

GESTORA DO CONTRATO

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designada Gestora do Contrato, a Dra. Helena Santos, a qual tem a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

CLÁUSULA 4.ª

FORO COMPETENTE PARA RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente a comarca à qual compete a resolução do litígio.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

CLÁUSULA 5.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, na sua redação em vigor, e demais legislações portuguesas aplicável.

A Segunda Outorgante aceita o presente contrato nos termos exarados, obrigando por este ato, a entidade que representa ao seu integral cumprimento.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

(Pedro Miguel Ferreira Folgado)

(João Adérito Aguiar de Castro Pinto Lobo)